



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 07/07/2015

LEI Nº 6484 DE 25 DE MAIO DE 2015.

**REGULAMENTA O USO E APLICAÇÃO
DE AGROTÓXICOS PRÓXIMO ÀOS
LOCAIS QUE ESPECIFICA NO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR PAULO PORTO, COM EMENDA DOS ILUSTRES VEREADORES NEI HAMILTON HAVEROTH E PAULO PORTO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º ~~É vedado o uso e aplicação de qualquer tipo de agrotóxico nas proximidades dos seguintes estabelecimentos no Município de Cascavel:~~

Art. 1º É vedado o uso e aplicação de qualquer tipo de agrotóxico nas proximidades dos seguintes estabelecimentos na área rural do Município de Cascavel: (Redação dada pela Lei nº 6505/2015)

I - Escolas e Colégios;

II - Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS;

III - Unidades Básicas de Saúde - UBS;

IV - Unidades de Saúde da Família - USF;

V - Núcleos residenciais da área Rural.

§ 1º Fica definida uma distância de 300 (trezentos) metros dos adjacentes dos estabelecimentos previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, a proibição para uso e aplicação de agrotóxicos.

§ 2º A distância de que trata o § 1º deste artigo, será reduzida para 50 (cinquenta) metros, caso o proprietário implante em seu imóvel uma barreira verde no perímetro de divisa com os locais e estabelecimentos constantes dos Incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

§ 3º A barreira verde deverá ser composta por no mínimo duas linhas próximas com espécies não frutíferas, sendo uma de crescimento rápido e arbóreo e outra por arbustos, preferencialmente nativas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se agrotóxicos todos aqueles previstos no art. 2º, inciso I, "a" e "b" e inciso II da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

Art. 3º As Pessoas Físicas e Jurídicas, proprietárias ou possuidores, que infringirem as proibições impostas pelos Incisos I, II, III, IV, V, e pelos §§ 1º e 2º do art. 1º, desta Lei, incorrerão nas seguintes

penalidades:

I - advertência para cessar o uso e aplicação;

II - em não cumprindo a determinação de advertência, multa de 30 Unidades Fiscais do Município - UFM, aplicada em dobro em caso de reincidência;

§ 1º Não se responsabilizará pelas penalidades previstas nesta Lei o trabalhador empregado e subordinado, porém, deve esclarecer as informações necessárias para lavratura do auto de infração.

§ 2º Toda a infração deverá ser identificada mediante lavratura de auto de infração, nos moldes e parâmetros definidos pelo art. 3º, § 1º, I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 4.592, de 2007.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades e multas previstas nesta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros arrecadados com as multas previstas por esta Lei serão considerados como ingressos ordinários livres no caixa único da Prefeitura de Cascavel e serão destinados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Qualquer munícipe poderá denunciar, por meio do telefone 156 da Prefeitura de Cascavel, as práticas vedadas por esta Lei.

Art. 7º Para fins de cumprimento ao previsto nesta Lei, será realizado pelo Poder Público Municipal, campanhas que visem informar e conscientizar a população em geral sobre o uso e os cuidados nas aplicações de qualquer tipo de produto agrotóxico.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação oficial.

Art. 9º ~~Esta Lei entra em vigor 30 (trinta dias) após a data de sua publicação oficial.~~

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial. (Redação dada pela Lei nº 6505/2015)

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 25 de maio de 2015.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Marcon
Secretário de Meio Ambiente

Welton de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/07/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.